



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**  
Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania  
Coordenação-Geral de Direitos Humanos

**Parecer Técnico nº. 141/2009 – CGDH/DEIDHUC/SECAD/MEC**

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação Básica

**ASSUNTO:** Resposta à **Comunicação Interna nº. 652/2009 do Gabinete da Secad** que encaminha o Memo. 4911/2009/GAB/SEB que trata da solicitação da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais ABGLT ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para que se manifeste por meio de Resolução favoravelmente à medida que vem sendo adotada por estados e municípios de adoção do nome social nos registros escolares

**1. ANTECEDENTES**

1. Por meio do Memorando nº. 4911/2009, a Secretária de Educação Básica encaminhou a esta Secretaria solicitação de apreciação e manifestação, por meio de Resolução, a respeito da demanda da inclusão do nome social das Travestis e Transexuais nos registros escolares por meio de Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), apresentada pela Associação Brasileira de Gays Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) por meio do Ofício PR 438/2009 – encaminhado originalmente à Presidente do CNE, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clélia Brandão Alvarenga Craveiro.

2. Na documentação anexada ao Memorando 4911/2009, consta o Ofício nº. 647/SE/CNE/MEC/2009, por meio do qual foi apresentada a demanda da ABGLT à CONJUR para emissão de Parecer.

3. A Consultoria Jurídica deste Ministério (CONJUR/GM), no seu Parecer nº. 786/2009 – CGEPD/CONJUR, declara que a competência para emissão de normativa sobre a inclusão do nome social nos registros escolares é de atribuição dos sistemas de ensino, afirmando que:

“A abordagem adotada no presente parecer aponta os aspectos legais que envolvem a alteração no registro civil, revelando que a matéria está situada fora da esfera de competência do CNE. Por outro lado, do ponto de vista das normas educacionais, a utilização nos estabelecimentos de ensino do nome social como alternativa ao nome constante do registro civil, é tema que deve ser objeto de deliberação **dos sistemas de ensino**, já que uma eventual resolução do CNE poderia suscitar controvérsias a partir da alegação de invasão de competência, tendo em vista o disposto no art. 10 c/c art. 17 da Lei nº 9.394/96.” (grifo nosso).

**ANÁLISE TÉCNICA**

4. Acerca da solicitação, registra-se que medidas recentes vêm sendo adotadas por estados e municípios no sentido de regulamentar a adoção do nome social nos registros escolares de suas respectivas redes de ensino. Entre essas, ressalta-se os governos dos estados do Pará e Goiás, bem como pelo município de Belo Horizonte (Minas Gerais).

5. A Secretaria de Estado de Educação do Estado Pará editou a Portaria nº. 016/2008-GS fundamentando-se nos princípios da igualdade e da isonomia assegurados pela Constituição Cidadã de 1988, estabelecendo que "a partir de 02 de janeiro de 2009, todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará passarão a registrar, no ato da matrícula dos alunos, o pré-nome social de Travestis e Transexuais".

6. No estado de Goiás, o Conselho Estadual de Educação emitiu a Resolução CEE/CP nº. 05, de 03/04/2009, que determina a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, da seguinte maneira:

Art. 1º - Determinar que as escolas do sistema educativo de Goiás que, em respeito a cidadania, aos direitos humanos, a diversidade, ao pluralismo, a dignidade humana, incluam o nome social de travestis e transexuais, nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e de aprendizagem.

7. Quanto ao município de Belo Horizonte, o Conselho Municipal de Educação emitiu a Resolução CME/BH Nº. 002/2008, que dispõe sobre os parâmetros para inclusão do nome social de travestis e transexuais no registro escola, assegurando que:

Art. 1º - A partir de 2009, todas as unidades escolares da RME/BH deverão incluir nos registros dos diários de turma, nos boletins escolares e demais registros internos das instituições de ensino, entre parênteses, na frente do nome constante do registro civil, o nome social, pelo qual a travesti e o/a transexual se identifica.

8. Outras unidades da federação estão em processo de discussão e elaboração de instrumentos normativos que contemplem o pleito, como o estado de Santa Catarina, onde o Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer Nº. 277/2009, e de Mato Grosso, estado no qual o Conselho Estadual exarou o Parecer 010/2009 favorável à inclusão, no sistema educacional do Estado de Mato Grosso, do "nome social" de travestis e transgêneros nos registros acadêmicos.

## CONCLUSÃO

9. Portanto, os regulamentos acima mencionados evidenciam a competência dos sistemas estaduais e municipais de educação para exarar normativas que disciplinem a inclusão do nome social nos registros dos estabelecimentos de ensino – procedimento que vai ao encontro do entendimento constante no Parecer 786/2009.

10. Entretanto, é preciso refletir a solicitação da ABGLT na perspectiva de assegurar o direito à permanência dos estudantes Travestis e Transexuais na escola por meio da construção de um ambiente escolar que acolha a identidade desta população e valorize a diversidade enquanto estratégia fundamental de combate às diversas formas de preconceito e discriminação. Sobre a significância e importância da inserção no nome social de Transexuais e Travestis nos registros escolares, ROSA (2009) destaca que:

*A medida (inclusão do nome social nos registros escolares) visa a evitar constrangimentos como, por exemplo, chamar por um nome masculino uma pessoa que tem aparência feminina, além de coibir a evasão escolar, muito frequente entre as travestis e transexuais. "Eles deixam o estudo não porque não querem, mas porque as escolas se fecharam", avalia Keila Simpson, presidente da Articulação Nacional dos Travestis, Transexuais e Transgêneros (Antra). Segundo dados da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a evasão escolar entre travestis e transexuais no Brasil chega a 73%.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> Artigo publicado na Revista Fórum, Edição 73, de abril de 2009. Disponível em: [http://www.revistaforum.com.br/sitefinal/EdicaoNoticialIntegra.asp?id\\_artigo=6817](http://www.revistaforum.com.br/sitefinal/EdicaoNoticialIntegra.asp?id_artigo=6817). Acessado em 24/11/2009.

11. Frisamos que o Ministério da Educação participa do Programa Brasil Sem Homofobia (2004) por meio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 4.032, de 24/11/2005, cujo objetivo é acompanhar a implementação do mencionado Programa nesta pasta. Cabe salientar que as Portarias que designam os membros do GT, Portaria 928/2006 e Portaria 1.267/2007, incluem o nome social dos (as) Travestis e Transexuais participantes.

12. Reforçando a perspectiva do acolhimento das diversas identidades pelas políticas públicas, destacamos a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, formulada pelo Ministério da Saúde (Sistema Único de Saúde - SUS), Conselho Nacional da Saúde e a Comissão Intergestora Tripartite, que em seu terceiro princípio (**assegura ao cidadão o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável**) determina que:

É direito dos cidadãos atendimento acolhedor na rede de serviços de saúde de forma humanizada, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em função de idade, raça, cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, características genéticas, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, ser portador de patologia ou pessoa vivendo com deficiência, garantindo-lhes:

I. A identificação pelo nome e sobrenome, devendo existir em todo documento de identificação do usuário um campo para se registrar o nome pelo qual prefere ser chamado, independentemente do registro civil, não podendo ser tratado por número, nome da doença, códigos, de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso.

13. Ademais, comunicamos que esta Secretaria encaminhou expediente oficial ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Ofício nº. 2882/2009 e Ofício 2883/2009 (anexos), respectivamente, solicitando que estas entidades estudassem a possibilidade de adotar, juntamente com seus associados, medidas sobre a demanda de inclusão do nome social de Travestis e Transexuais nos registros escolares.

Brasília, 27 de novembro de 2009.

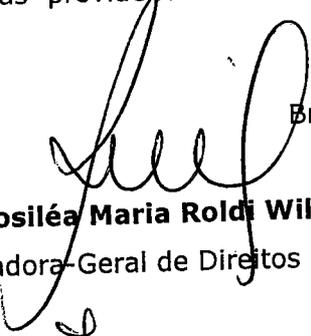
  
**Rodrigo de Oliveira Junior**

Técnico em Assuntos Educacionais

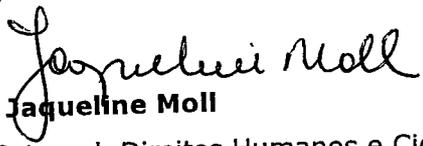
1. De acordo.

2. Encaminhe-se o presente parecer à Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania (DEIDHUC), para as providências cabíveis, e posteriormente envio ao gabinete desta Secretaria.

Brasília, 27 de novembro de 2009.

  
**Rosiléa Maria Roldi Wille**

Coordenadora-Geral de Direitos Humanos

  
**Jaqueline Moll**

Diretora de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania